

TERMO DE CONTRATO Nº 027-2023 SEMAD

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027-2023 QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,
PREFEITURA MUNICIPLA NOVA TIMBOTEUA-
PA, E E. B. LADISLAU & CIA LTDA – EPP**

O **MUNICIPIO DE NOVA TIMBOTEUA-PA**, através da PREFEITURA MUNICIPAL, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na cidade de Nova Timboteua, Estado do Pará, na Av. Barão do Rio Branco, 2312 - Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.149.125/0001-00, representado pela Sr.(a). Prefeita Municipal, CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º nº280.888.672-15, residente e domiciliado nesse Município, e de outro lado a **E. B. LADISLAU & CIA LTDA - EPP**, sediada na **AV. BARAO DO RIO BRANCO Nº 2349, CENTRO, Nova Timboteua-PA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.621.750/0001-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. **MARIA ROSANGELA DE ALBUQUERQUE PEREIRA**, portadora do CPF nº 575.120.602-97, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o **Edital do Pregão nº 002/2023 PE** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O presente Contrato tem como objeto **Contratação de Pessoa Jurídica para a aquisição de Materiais de Higiene, Limpeza, Copa e Cozinha e Descartáveis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Administração., para fornecimento eventual e parcelado** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital.

TEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	UND	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Ácido muriático em alta concentração acondicionado em recipiente com 1 litro. Caixa c/ 12 unids.	200	LIMPA MAIS	CAIXA	R\$ 57,00	R\$ 11.400,00
2	Água sanitária, líquido homogêneo, germicida, alvejante, teor de cloro ativo, acondicionada em recipiente com 1 litro. Caixa c/12 unids.	220	FC	CAIXA	R\$ 20,69	R\$ 4.551,80

5	AVENTAL NAPA: Avental de napa plastificado tamanho único (tipo açougue) na cor branca, contendo identificação do produto	80	MC	UNIDADE	R\$ 4,80	R\$ 384,00
6	Balde plástico para uso geral cap. 100litros	60	PLASTIBEL	UNIDADE	R\$ 59,00	R\$ 3.540,00
8	Bandeja, em plástico, polipropileno, retangular, com aproximadamente 30 X 45 cm	13	UZ	UNIDADE	R\$ 13,00	R\$ 169,00
9	Caixa Térmica em Isopor com capacidade de 12 litros, para atender diversos seguimentos e produtos tais como: remédios, insulina, imunobiológico.	20	ISOESTE	UNIDADE	R\$ 9,00	R\$ 180,00
10	Caixa Térmica em Isopor com capacidade de 17 litros, para atender diversos seguimentos e produtos tais como: remédios, insulina, imunobiológico.	20	ISOESTE	UNIDADE	R\$ 23,00	R\$ 460,00
11	Caixa Térmica, com alça nas laterais, dreno lateral para retirar água, Dimensão de aproximadamente 560x330x410MM, com capacidade de aproximadamente 45 litros.	12	SOPRADO	UNIDADE	R\$ 79,00	R\$ 948,00

13	Coador de pano para café	150	MC	UNIDADE	R\$ 1,48	R\$ 222,00
14	COLHER DE SOPA INOX: Colher de sopa em inox, para mesa	120	MARTINOX	UNIDADE	R\$ 2,00	R\$ 240,00
15	Colher descartável – em poliestireno – branco transparente com 50 unid	40	PRAFESTA	PACOTE	R\$ 3,00	R\$ 120,00
16	Colher pequena p/ café, em aço inoxidável.	120	MARTINOX	UNIDADE	R\$ 1,50	R\$ 180,00
18	Copo descartável em plástico transparente; com capacidade de 200 ml; massa mínima de 2,20 g; resistência mínima de 0,85 n; sem tampa, pacote 100 x 200 ml, caixa com 25 pacotes de 100 unidades	200	ULTRA	CAIXA	R\$ 98,00	R\$ 19.600,00
19	Copo descartável em plástico transparente; com capacidade de 50 ml; massa mínima de 2,20 g; resistência mínima de 0,85n; sem tampa, pacote 100 x 50 ml, caixa com 50 pacotes de 100 unidades	200	ULTRA	CAIXA	R\$ 89,00	R\$ 17.800,00
20	Desinfetante, para aplicação geral, líquido, Diversas Fragrâncias, acondicionado em recipiente de 1 litro. Caixa c/ 12 unids.	360	ECONOMICO	CAIXA	R\$ 35,00	R\$ 12.600,00
21	Desodorizante sanitário tipo pedra com gancho em diversas	280	FAFT	CAIXA	R\$ 68,40	R\$ 19.152,00

	fragrâncias com 35 gramas. Caixa c/ 50 unds.					
22	Detergente líquido, glicerina, coadjuvante, concentrado, para aplicação em utensílios de cozinha, fogões, louças, acondicionado em recipiente com 500 ml. Caixa c/ 12 unids.	440	FC	CAIXA	R\$ 19,00	R\$ 8.360,00
23	Escova repilo de mão com cabo. .	20	LIMPA MANIA	UNIDADE	R\$ 2,85	R\$ 57,00
24	Escova para vaso sanitário c/ depósito com cerda de polipropileno c/ 37 cm.	160	PHELICIDADE	UNIDADE	R\$ 6,00	R\$ 960,00
25	Escova plástica para lavar roupa com cerdas de nylon tamanho médio.	200	CONDOR	UNIDADE	R\$ 2,79	R\$ 558,00
26	Escovão para lavar o chão	240	BENE	UNIDADE	R\$ 5,70	R\$ 1.368,00
28	Esponja de lã ou com fios finos, amaciantes, acondicionados em saco plástico c/ 8 unidades, pesando 50 gr. no total. Fardo c/ 14 unids.	136	CARLITO	FARDO	R\$ 13,00	R\$ 1.768,00
33	Fósforos, caixa contendo 240 unidades, de boa qualidade pct / 12 unids.	140	GUARANI	PACOTE	R\$ 2,90	R\$ 406,00
34	Garfo descartável padrão de 1ª qualidade IMETRO normatizado, tamanho médio, em acrílico, transparente,	1000	PRA FESTA	PACOTE	R\$ 3,45	R\$ 3.450,00

	pacote com 50 unidades					
35	GARFO EM INOX, para mesa	120	MARTINOX	UNIDADE	R\$ 2,25	R\$ 270,00
36	GARRAFA TERMICA DE CAFÉ 2 LT: Garrafa térmica com alça superior, com copo e tampa de rosca, contendo identificação do produto.	20	TERMOLAR	UNIDADE	R\$ 83,00	R\$ 1.660,00
38	Inseticida em aerossol, com solvente a base de água. Embalagem de 300ml. Caixa c/ 12 unds.	136	BAYGON	CAIXA	R\$ 88,40	R\$ 12.022,40
39	Isqueiro Grande	100	BIC	UNIDADE	R\$ 3,90	R\$ 390,00
40	Limpa alumínio de 500 ml. Caixa c/ 12 unds.	100	ECONÔMICO	CAIXA	R\$ 23,90	R\$ 2.390,00
41	Limpa vidro 500 ml. Caixa c/ 12 unds.	100	ZUPP	CAIXA	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
48	Naftalina pct c/200g	200	NAFT	PACOTE	R\$ 3,50	R\$ 700,00
49	Odorizante Aerossol de ambiente de 400 ml. Caixa / 12 unds.	200	BOM AR	CAIXA	R\$ 113,00	R\$ 22.600,00
53	Papel higiênico de 1ª qualidade Fardo c/ 16/4 rolo	400	NINO	FARDO	R\$ 33,00	R\$ 13.200,00
54	Papel toalha branco 08x100m em rolo, fardo c/ 16/2 Rolo	400	SCALA	FARDO	R\$ 49,00	R\$ 19.600,00
59	Recipiente em vidro p/ guarda mantimentos (café e açúcar), formato quadrado ou circular, capacidade aprox. de 1,5litro.	44	NADIR	UNIDADE	R\$ 12,00	R\$ 528,00

60	Rodo plástico 40cm com cabo.	360	PHELICIDADE	UNIDADE	R\$ 5,60	R\$ 2.016,00
63	Saco para embalagem 20 cm x 30 cm, 1 kg - cada pct c/ 100 Und.	200	PLASJOP	PACOTE	R\$ 2,25	R\$ 450,00
66	Saco para lixo 200 lts preto ou azul, pct c/10 unids.	3.000	ORLEPLAST	PACOTE	R\$ 2,54	R\$ 7.620,00
68	Saco para lixo 50 lts preto ou azul, pct c/10 unids.	3.000	ORLEPLAST	PACOTE	R\$ 1,00	R\$ 3.000,00
71	Saco virgem para embalagem 40 cm x 60 cm, 10 kg cada pct c/ 100 Und.	200	PLASJOP	PACOTE	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
72	Saco virgem para embalagem 50 cm x 80 cm, 30 kg, cada pct c/ 100 Und.	200	PLASJOP	PACOTE	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
73	Saco virgem para embalagem, 75 cm x 1 metro, 50 kg cada pct c/ 100 Und.	200	PLASJOP	PACOTE	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
74	Sacola plástico de 10 kg Pct c/100 unids	400	ECONOMICA	PACOTE	R\$ 8,00	R\$ 3.200,00
75	Sacola plástico de 15 kg Pct c/100 unids	400	ECONOMICA	PACOTE	R\$ 9,00	R\$ 3.600,00
81	Vassoura de piaçava com cabo	1.200	BENE	UNIDADE	R\$ 5,50	R\$ 6.600,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor do presente contrato é de R\$ 219.220,20 (Duzentos e Dezenove mil e Duzentos e Vinte Reais e Vinte Centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no **Pregão N° 002/2023 PE** são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão nº 002/2023 PE**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 07 de junho de 2023 extinguindo-se em 07 de junho de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 - Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:
 - 1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
 - 1.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
 - 1.3 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
 - 1.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
 - 1.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - 1.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando

- esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 - Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 - Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 - Comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 - A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 002/2023 PE**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

1.5 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

1.1 Fiscal de contrato responsável pelo contrato: UMBERTO ALVES FERREIRA, RG: 1313843-PC/PA; CPF: 244.815.802-91 de acordo com portaria 108/2023/GP/PMNT.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

11. CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

1.1 Fiscal de contrato responsável pelo contrato: UMBERTO ALVES FERREIRA, RG: 1313843-PC/PA; CPF: 244.815.802-91 de acordo com portaria 108/2023/GP/PMNT.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias do ano em curso.

ÓRGÃO	01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2005 – Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00- Material de Consumo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2010 – Manutenção da Secretaria Muni. de Administração
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00- Material de Consumo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2013– Manutenção da Sec. Municipal de Finanças
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00- Material de Consumo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2015 – Manutenção da sec. Municipal de Agricultura
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00- Material de Consumo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2022 – Manutenção da Sec. Muni. De Esporte, Cultura e Turismo
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00- Material de Consumo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2025 – Festividades Culturais /Populares/Esportivos
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00- Material de Consumo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2061 – Manutenção da Sed. Muni. de Obras Serv. Urbanos e Transportes
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00- Material de Consumo

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 - Advertência;
 - 1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - 1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA, por até 2 (dois) anos.
2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 - Fizer declaração falsa;
 - 2.5 - Cometer fraude fiscal;
 - 2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 - Não celebrar o contrato;
 - 2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9 - Apresentar documentação falsa.
3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Pregão nº 002-2023 PE**, cuja realização decorre da autorização do Sr (a) **CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO** e da proposta da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVA TIMBOTEUA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVA TIMBOTEUA - PA, 07 de JUNHO de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
CNPJ: 05.149.125/0001-00
CONTRATANTE

E. B. LADISLAU & CIA LTDA – EPP
CNPJ sob o nº 05.621.750/0001-02
MARIA ROSANGELA DE ALBUQUERQUE PEREIRA
CPF nº 575.120.602-97
Representante legal
CONTRATADA